

DATA: 09-06-15

HORA: 16:30

OF GP N° 4023 /15

Cuiabá, 09 de junho de 2015.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador JÚLIO CESAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

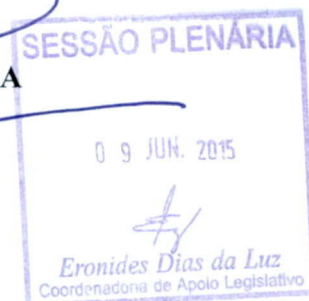
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° 32 /2015** com a respectiva Proposta de Lei que **“ALTERA A LEI N° 3.560, DE 25 JUNHO DE 1996, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIOS MÉDICOS EM “SHOPPING-CENTERS” E EM “HIPERMERCADOS”, para a devida análise em caráter de urgência.**

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 32 /2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que **"ALTERA A LEI Nº 3.560, DE 25 JUNHO DE 1996, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIOS MÉDICOS EM "SHOPPING-CENTERS" E EM "HIPERMERCADOS"**.

Exordialmente, esclarece-se que a Lei nº 3.560/1996 e seu regulamento (Decreto nº 56.170/2012) estabelecem os requisitos básicos de segurança no âmbito dos shoppings centers e hipermercados instalados nesta Capital, dispondo sobre a instalação de Ambulatório Médico para atendimento da população que ali transita, bem como disponibilização de ambulância equipada no interior destes estabelecimentos de grande porte (área instalada acima de 10.000 m²).

Pois bem. A proposta de Lei em comento tem como finalidade alterar a referida lei, para abster os destinatários desta norma da obrigatoriedade de manter ambulatório médico devidamente equipado e composto por médico clínico geral, enfermeiro e técnico de enfermagem, assim como da obrigatoriedade de manter ambulância para o devido encaminhamento a centro médico durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

No entanto, como forma de garantir proteção e o acesso dos cidadãos que ali transitam ao atendimento médico necessário, quando for o caso, a alteração legislativa que se pretende implementar estabelece a obrigatoriedade dos shoppings centers e hipermercados com área superior a 10.000m² de contarem com espaço físico, de fácil acesso, para atendimento dos primeiros socorros de seus transeuntes.



Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br